

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.534.715/0001-50** sediada na **Av. Guilherme Dumont Villares, 500, Jd. Londrina, São Paulo CEP: 05640-001**, neste ato representada por **Cesar Ferreira da Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade **RG. nº [REDACTED] MG**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº [REDACTED]**, (Anexo I), residente à **Av. Guilherme Dumont Villares, 500, Jd. Londrina, São Paulo CEP: 05640-00**, doravante denominada simplesmente **ÁRBORE**.

CONSIDERANDO:

Os autos do **Processo Administrativo sob o nº 17350/2023**, referente ao projeto apresentado pela **ÁRBORE**, que solicita a expedição do Alvará de Aprovação do Projeto e Licença para Construção do Projeto, situado na **Estrada Geraldo Miranda, Suzano / SP**.

O **Termo de Referência (TR) para Estudo de Impacto de Vizinhança** emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) **sob o nº 14.2022** e a respectiva apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, Processo Administrativo sob o nº 14381/2022**, Registro de Responsabilidade Técnica, RRT: SI12608740I00CT001, publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no dia 09 de janeiro de 2023, exigido pelos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2017, em que apontou potenciais impactos que os Empreendimentos possam vir a causar à municipalidade, o qual foi devidamente encaminhado ao Corpo Técnico de Análise (CTA) para apreciação e parecer, conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.169/2018;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

O Parecer Técnico Conclusivo nº 09.2023 emitido pelo Corpo Técnico de Análise (CTA) assim verificado que as medidas previstas neste Termo de Compromisso estão em conformidade com o referido parecer e são suficientes e adequadas para a compensação e mitigação dos impactos identificados.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão de 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, com base no projeto apresentado pela **ÁRBORE**, constante nos autos dos Requerimentos de Aprovação Online e, em observância à Lei Complementar Municipal nº 312/2017 e Lei Complementar nº 340/2019 estabelecendo, ainda, as obrigações a serem observadas pela **ÁRBORE** e pelo **MUNICÍPIO**, como segue nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA ÁRBORE ENGENHARIA LTDA

São compromissos da **ÁRBORE**:

- I. Arborização das calçadas no entorno do empreendimento conforme diretrizes da SMMA;
- II. Doação de 320 mudas de espécies nativas de Mata Atlântica para o Viveiro Municipal;
- III. Implantação de espaço para armazenamento provisório do material reciclável do condomínio;
- IV. Pavimentação da Estrada Geraldo Miranda no trecho que compreende a testada do empreendimento. A execução deverá seguir as diretrizes das Normas técnicas vigentes e correlatas e orientações da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos - SMMSU, contendo troca e reforço de solo, sub-base, base e revestimento, guias, sarjetas, passeios de 1,20 metro de largura em ambos os lados e sistema de drenagem de águas pluviais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- V. Fornecimento de materiais para a execução da sinalização viária pertinente à nova via: latas de tinta de resina acrílica à base de solvente nas cores amarela e branca, de acordo com as especificações da NBR 11862; latas de solvente e sacos de microesferas de vidro tipo I-B de acordo com as especificações das NBR 6831 e 14281, conforme projeto da SMTMU;
- VI. Execução do fechamento do entorno da Escola Municipal localizada à Rodovia Índio Tibiriçá, nº 500, com muros, alambrados, portões de acesso para pedestres e automóveis, conforme projeto elaborado em conjunto pela SMPUH e SME.

A **ÁRBORE** deverá finalizar a obrigação constante na Cláusula Segunda incisos I a VI ficando a liberação do **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** do empreendimento atrelada a finalização das supracitadas obrigações.

Se, após o cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** dispostas na Cláusula Terceira, a **ÁRBORE** não cumprir com os compromissos descritos nos incisos I a VI, a **ÁRBORE** deverá pagar, em favor do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente aos gastos das obrigações pretendidas, que será apurado com base na apresentação de dois orçamentos e com base no menor dos dois orçamentos apresentados. Referido pagamento será realizado para utilização, pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente para a realização das benfeitorias, conforme discriminado nos incisos da Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

- I. O **MUNICÍPIO** se compromete a expedir os competentes **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e os **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo nº 17350/2023**, observando os ditames das Leis Complementares nºs 312/2017 e 340/2019 e demais legislações aplicáveis.
- II. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), a Secretaria Municipal de Transportes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Mobilidade Urbana (SMTMU) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverão orientar, aprovar e acompanhar a execução das obrigações.

- III. A **ÁRBORE** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na Cláusula Segunda, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir Termo de Quitação, nos termos do Anexo II.
- IV. O **MUNICÍPIO** emitirá o **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, referente ao Requerimento de Aprovação, somente após a conclusão, das obrigações constantes nos incisos I a VI da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos forem cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.

Caso a **ARBORE** não prossiga com a construção do empreendimento e solicite o cancelamento do alvará de aprovação e licença para edificar, ficam canceladas as obrigações do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

Expedição pelo **MUNICÍPIO** dos competentes **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e do **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** do Empreendimento, situado na **Estrada Geraldo Miranda, Suzano / SP**.

Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, incisos I a VI, ou Cláusula Terceira, inciso III, deste Termo de Compromisso.

Expedição do competente **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** referente aos Requerimentos de Aprovação, conforme a Cláusula Terceira, inciso IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **RESIDENCIAL ÁRBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº 8.429/92, nº 12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como envidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **ÁRBORE** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

Anexo I – Documentos de qualificação do representante da **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA**;

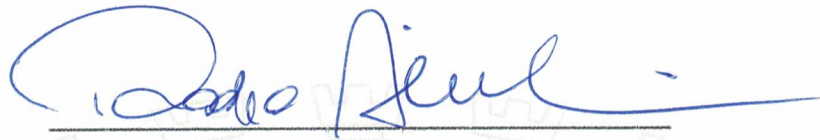
Anexo II – Termo de Quitação (MODELO)

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Suzano, 01 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi


CESAR FERREIRA DA
SILVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CESAR FERREIRA DA
SILVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.12.19 15:49:12 -03'00'


ÁRBORE ENGENHARIA LTDA

Cesar Ferreira da Silveira

Testemunhas:



Nome: **Elvisevicina**
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome: **Elivete C. R. Coelho**
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 008/2023” tendo por objeto a emissão 1 (um) ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR e 1 (um) ALVARÁ DE OCUPAÇÃO e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 09.2023 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela ÁRBORE ENGENHARIA LTDA e obrigações da ÁRBORE ENGENHARIA LTDA apresentadas na CLÁUSULA SEGUNDA, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1955249460

SP

NOME
CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
[REDACTED] SC

CPF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
08/01/1972

FILIAÇÃO
[REDACTED]

RA
[REDACTED]

EXÉC. [REDACTED]

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
22/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/03/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
02/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

92125980064
SP999137867

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

JUCESP

23 48 22

22

JUCESP PROTOCOLO
0.754.108/22-3



**19ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/ME n. 02.534.715/0001-50
NIRE 35.224.224.394

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], SSP/MG, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Itapimirum, nº 550, apto. 32, Vila Andrade, CEP 05716-090 ("**César**");
2. **KARINA ROENICK FREITAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/ME sob nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], SSP/MG, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Itapimirum, nº 550, apto. 32, Vila Andrade, CEP 05716-090 ("**Karina**");
3. **VINÍCIUS FERREIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], SSP/MG, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 550, apto. 11, Vila Andrade, CEP 05716-090 ("**Vinicius**"); e
4. **ÁRBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (resultante da transformação da Árbore Investimentos e Participações Ltda.), sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05640-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.332.408/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300549988, neste ato representada por seu Diretor **CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA**, acima qualificado ("**Árbore Investimentos**") e, quando em conjunto com César, Karina e Vinicius, os "**Sócios**";

únicos sócios da **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05640-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.534.715/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.224.224.394 ("**Sociedade**"), RESOLVEM promover a **19ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL** da Sociedade, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto no §3º do art. 1.072 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**");

1. **CRIAÇÃO DE QUOTA PREFERENCIAL MEDIANTE CONVERSÃO**
 - 1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, criar uma quota preferencial representativa do capital social da Sociedade, com determinados direitos e vantagens especiais, mediante a conversão da única 1 (uma) quota de titularidade do sócio Vinicius, da atual espécie ordinária para a espécie preferencial, por efeito da aplicação supletiva da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme admitida pelo art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.
 - 1.2. A quota preferencial de titularidade do sócio Vinicius resultante da conversão acima

9300.

93 9 93

93



deliberada será resgatável e não terá direito de voto, mas lhe conferirá o direito no recebimento de dividendos prioritários e desproporcionais, tudo de acordo com os termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade e de cujo teor os Sócios declaram-se cientes e se obrigam a fielmente cumprir e respeitar.

- 1.3. As demais quotas de emissão da Sociedade permanecem sendo da espécie ordinária, com os mesmos direitos de outrora, inclusive o de voto.
- 1.4. Como consequência das deliberações acima, os Sócios resolvem alterar a **Cláusula 6ª** do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação modificada:

“Cláusula 6ª. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo 3.799.999 (três milhões, setecentas e setenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas da espécie ordinária (ON), e 1 (uma) quota da espécie preferencial (PN), assim distribuídas entre os quotistas:

Nome	Espécie	Quantidade de quotas	Valor (em R\$)	Porcentagem
Árbore Participações e Investimentos S.A.	ON	3.799.997	3.799.997,00	99,99%
César Ferreira da Silveira	ON	1	1	0,0033%
Karina Roenick Freitas	ON	1	1	0,0033%
Vinicius Ferreira da Silveira	PN	1	1	0,0033%
TOTAL	-	3.800.000	3.800.000,00	100,00%

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei Federal n. 10.406/02. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, que não reconhecerá mais do que um titular para cada uma delas.

Parágrafo 3º Cada quota ordinária conferirá ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º A quota preferencial não terá direito de voto, mas conferirá ao seu titular direito especial no recebimento de dividendos prioritários e desproporcionais, e será resgatável pela Sociedade, de acordo com os termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 5º O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato.

MEC

2020

20

Parágrafo 6º O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei."

2. ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 Os Sócios decidem pela destituição de Sr. Vinicius do cargo de Diretor da Sociedade, o qual neste ato outorga à Sociedade a mais plena, ampla, geral, irrevogável, irretroatável e incondicional quitação com relação a toda e qualquer pretensão decorrente da sua condição de administrador da Sociedade até então, para nada reclamar ou exigir a qualquer título, em juízo ou fora dele.
- 2.2 Em vista disso, a administração da Sociedade será exercida isoladamente pelos Diretores remanescentes, a saber, o Sr. César e Sra. Karina, acima qualificados.
- 2.3 Assim, resolvem os Sócios alterar a **Cláusula 7ª** do Contrato Social, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

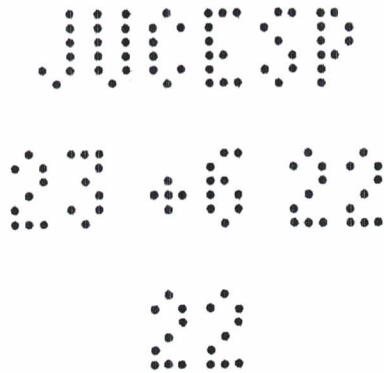
"Cláusula 7ª. A Sociedade será administrada isoladamente pelos seguintes Diretores, a saber, Sr. **César Ferreira da Silveira**, doravante identificado simplesmente como "**César**", brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. [REDACTED] expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. [REDACTED] residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, n. 550, apto. 32-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, e pela Sra. **Karina Roenick Freitas**, doravante identificada simplesmente como "**Karina**", brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. [REDACTED] expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o n. [REDACTED] residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, n. 550, apto. 32-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, os quais ficam investidos de todos os poderes para representar a Sociedade e para assumir obrigações em seu nome, com mandato por prazo indeterminado, sendo eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou por ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei Federal n. 10.406/02, observados os termos deste contrato social.

Parágrafo 1º. A substituição de qualquer dos Diretores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a sua experiência, dedicação e qualificação profissional do Diretor."

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1 Por fim, decidem os Sócios consolidar o texto do Contrato Social, a fim de refletir as deliberações tomadas acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:



**"CONTRATO SOCIAL DA
ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/ME n. 02.534.715/0001-50
NIRE 35.224.224.394

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A Sociedade tem a denominação social de **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10.01.02, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores).

Cláusula 2ª. A sede da Sociedade é no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº. 500, Jardim Londrina, CEP 05640-001.

Cláusula 3ª. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou departamentos, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante deliberação de quotistas que detenham quotas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial, escritório ou departamento.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem como objeto social a:

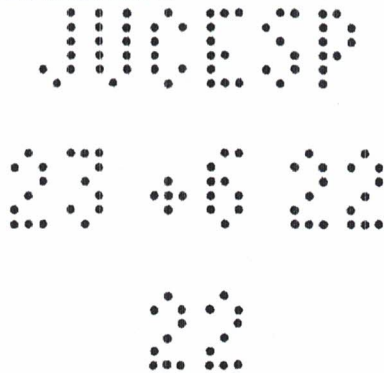
- (i) a construção civil, reformas em geral, incorporação, loteamento, a compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais próprios;
- (ii) a prestação de serviços ligados às atividades descritas no item (i) deste artigo, exceto corretagem;
- (iii) a participação em outras empresas como acionista ou quotista; e
- (iv) a locação, cessão, comodato de máquinas e equipamentos próprios utilizados na construção civil.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica dos serviços a serem executados pela Sociedade ficará a cargo do quotista **César Ferreira da Silveira**, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/MG sob o n. 63.139/D.

Cláusula 5ª. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo 3.799.999 (três milhões, setecentas e setenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas da espécie ordinária (ON), e 1 (uma) quota da espécie preferencial (PN), assim distribuídas entre os quotistas:



Nome	Espécie	Quantidade de quotas	Valor (em R\$)	Porcentagem
Árbore Participações e Investimentos S.A.	ON	3.799.997	3.799.997,00	99,99%
César Ferreira da Silveira	ON	1	1	0,0033%
Karina Roenick Freitas	ON	1	1	0,0033%
Vinicius Ferreira da Silveira	PN	1	1	0,0033%
TOTAL	-	3.800.000	3.800.000,00	100,00%

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei Federal n. 10.406/02. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, que não reconhecerá mais do que um titular para cada uma delas.

Parágrafo 3º Cada quota ordinária conferirá ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações sociais.

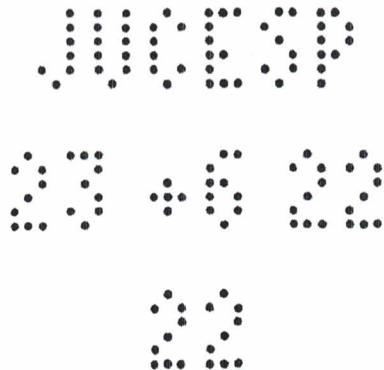
Parágrafo 4º A quota preferencial não terá direito de voto, mas conferirá ao seu titular direito especial no recebimento de dividendos prioritários e desproporcionais, e será resgatável pela Sociedade, de acordo com os termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 5º O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato.

Parágrafo 6º O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A sociedade será administrada isoladamente pelos seguintes Diretores, a saber, Sr. **César Ferreira da Silveira**, doravante identificado simplesmente como "**César**", brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. [REDAZIDA] expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. [REDAZIDA], residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirim, n. 550, apto. 32-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, e pela Sra. **Karina Roenick Freitas**, doravante identificada simplesmente como "**Karina**", brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. [REDAZIDA] expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o n. [REDAZIDA], residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirim, n. 550, apto. 32-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, os quais ficam investidos de todos os poderes para representar a Sociedade e para assumir obrigações



em seu nome, com mandato por prazo indeterminado, sendo eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou por ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei Federal n. 10.406/02, observados os termos deste contrato social.

Parágrafo 1º A substituição de qualquer dos Diretores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a sua experiência, dedicação e qualificação profissional do Diretor.

Cláusula 8ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de qualquer dos Quotistas, dos Diretores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a objeto social, incluindo, mas não se limitando a, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos em que tais atos sejam em favor de outras sociedades na qual a Sociedade possua qualquer participação acionária ou nos casos em que seja expressamente autorizado, por escrito, pelos quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

Cláusula 9ª. Exclui-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fianças em contratos de locação residencial celebrados por empregados da Sociedade e dentro dos interesses e conveniências sociais.

Cláusula 10ª. Os Diretores deverão ser sempre residente no país, sócio ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei n. 10.406/02, respeitado o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 7º acima.

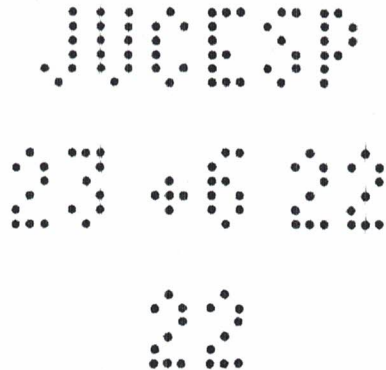
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Cláusula 11ª. De acordo com o disposto neste Capítulo e no Capítulo III, os Diretores, serão competentes para, isoladamente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As procurações poderão ser outorgadas por qualquer dos Diretores isoladamente, observados os limites do Artigo 12 abaixo

Cláusula 12ª. Sem prejuízo do exposto no Artigo 11 acima, nos seguintes atos, a Sociedade só poderá ser representada pelos Diretores, isoladamente, ou por procuradores devidamente constituídos, desde que prévia e expressamente autorizado, por escrito, pelos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (i) a modificação do contrato social;
- (ii) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



- (iii) a assinatura de contratos, escrituras, títulos, garantias, ou a concessão, a terceiros, do direito de subscrever quotas da Sociedade; e
- (iv) a aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, software, segredos comerciais, tecnologia, "know-how", marcas, marcas comerciais, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 13ª. A representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª. Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Diretores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como para designar novo Diretor, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da reunião anual de quotistas, as demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

Cláusula 15ª. As reuniões de quotistas poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores da Sociedade ou pelos quotistas, nas hipóteses previstas em lei, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 1º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

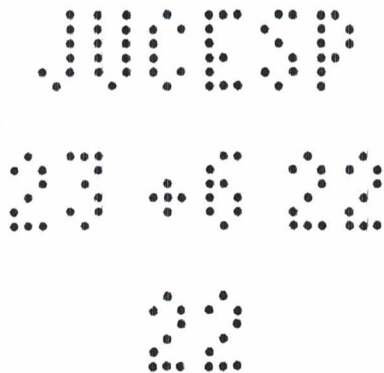
Parágrafo 2º As reuniões de Quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os quotistas decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto da referida reunião.

Cláusula 16ª. As reuniões de quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Único. Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou advogado, devidamente constituído seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento de mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata.

Cláusula 17ª. As deliberações sociais (incluindo, mas não se restringindo, aquelas para aprovação do orçamento anual, transformação da Sociedade em outro tipo de sociedade previsto na legislação aplicável e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas) serão tomadas, em regra, por quotistas que representem a maioria do capital social, exceto nos casos em que o presente Contrato Social estabeleça *quorum* qualificado.

Cláusula 18ª. As deliberações tomadas em conformidade com a lei, com este Contrato Social e com acordos celebrados entre os quotistas vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.



CAPÍTULO VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 19ª. As quotas de emissão da Sociedade são indivisíveis, sendo livre a sua transferência a quem seja sócio, independentemente da anuência dos demais quotistas, ou a terceiros não sócios, desde que respeitado o direito de preferência para aquisição destas quotas pelos demais quotistas da Sociedade e/ou demais regras a este respeito estabelecidas em eventual Acordo de Quotistas da Sociedade.

Cláusula 20ª. As reuniões de quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Único. Na interpretação deste Contrato Social, o termo "transferência" deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, ou promessa de cessão e/ou venda, penhora, bem como a constituição de ônus, gravames ou garantias de qualquer natureza sobre as referidas quotas ou seus direitos.

CAPÍTULO VII – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 21ª. Será considerado remisso o quotista que não efetuar as contribuições para o capital social da Sociedade na forma e prazo previstos.

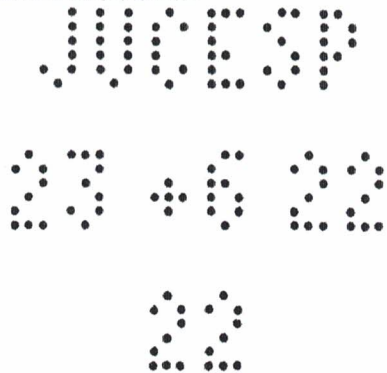
Parágrafo Único. Caso o quotista remisso permaneça inadimplente após o decurso de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade, o mesmo poderá: (i) ser excluído da Sociedade, de pleno direito; (ii) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais quotistas, excluída a participação do quotista remisso no capital social da Sociedade; ou (iii) ter suas quotas transferidas a terceiros, sendo então excluído da Sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa moratória de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base no IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela Sociedade em virtude do exposto.

Cláusula 22ª. Os quotistas poderão ainda ser excluídos da Sociedade nas seguintes hipóteses:

- (i) declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência do quotista ou liquidação de suas quotas a pedido de credor habilitado;
- (ii) prática de atos contrários à continuação da Sociedade, e/ou que estejam colocando em risco a sua continuidade em virtude de atos de inegável gravidade, devendo ser resguardado o direito de defesa do quotista acusado na reunião de quotistas convocada para tal finalidade;
- (iii) cometimento de falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Único. O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do quotista excluído e que eventualmente não tenham sido pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais quotistas decidam por não suprir o valor em atraso.

Cláusula 23ª. O quotista dissidente de deliberação relativa à modificação do Contrato Social, fusão,



ção, incorporação ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade.

Parágrafo 1º O exercício do direito de retirada deverá ser exercido pelo quotista dissidente mediante notificação por escrito à Sociedade, enviada em até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em que se fundar.

Parágrafo 2º Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor das quotas do quotista retirante, valor patrimonial esse que lhe será pago em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sem qualquer correção monetária ou juros. A primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que for levantado o balanço patrimonial mencionado.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 24ª. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Cláusula 25ª. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 26ª. O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

Parágrafo 2º O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificados ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando a maioria do capital social, podendo ser: (i) distribuído aos quotistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social; mediante deliberação em Reunião de Quotistas; ou (ii) retidos, total ou parcialmente, em reserva de Desenvolvimento ("**Reserva de Desenvolvimento**"), com o fim de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante da Sociedade, ou ainda, ser utilizada no aumento do capital social, não podendo a Reserva de Desenvolvimento ultrapassar o valor do capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção das participações dos quotistas no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CAPÍTULO X – IMPEDIMENTOS

Cláusula 27ª. Os Diretores e os Quotistas declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresariais em virtude de condenação criminal,



Eventos de resumo do envelope

Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Status
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

23/05/2022 10:28:23
23/05/2022 10:35:09
23/05/2022 10:35:09

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrónico

Status

Carimbo de data/hora

0300.

22 04 22

22



JUCESP
23 JUN 2022
22

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por me falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incursos em exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do Artigo 37, da Lei 8.934, de 18.11.97, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10.01.02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI – JURISDIÇÃO E FORO

Cláusula 28ª. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, ESTANDO OS SÓCIOS JUSTOS E CONTRATADOS, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

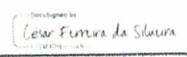
São Paulo, 02 de janeiro de 2022.

Sócios:

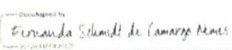

César Ferreira da Silveira

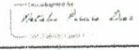

Karina Roenick Freitas


Vinicius Ferreira da Silveira


Árbore Investimentos e Participações S.A.
César Ferreira da Silveira

Testemunhas:


Nome: Fernanda Schmidt de Camargo Nemes
RG: [REDACTED]
CPF/ME: [REDACTED]


Nome: Natalie Pereira Dias
RG: [REDACTED]
CPF/ME: [REDACTED]





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D082383542E74C42927B949ECA55B25A
Assunto: DocuSign: 1. Árbore - Contrato CV e Conversão de Part. Societária (saída Vinícius) - v. 33 (Fec...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 90
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Azevedo Sette Advogados
Av. Pres Juscelino Kubitschek, 1327 11o andar
São Paulo, BR-SP 04543011
assinaturadigital@azevedosette.com.br
Endereço IP: 200.232.74.34

Rastreamento de registros

Status: Original
20/05/2022 16:20:18
Portador: Azevedo Sette Advogados
assinaturadigital@azevedosette.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

César Ferreira da Silveira
cesar@arboreengenharia.com.br
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
César Ferreira da Silveira
F7046405E01C4AD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
cesar@arboreengenharia.com.br
Usando endereço IP: 179.160.29.135
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20/05/2022 16:55:53
Visualizado: 20/05/2022 17:14:55
Assinado: 20/05/2022 17:20:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/05/2022 17:14:55
ID: 0e540df2-76b3-455e-9b04-cde650978e90

Karina Roenick Freitas
karina@arboreengenharia.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Karina Roenick Freitas
1E964326EF9D448...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Assinado pelo link enviado para
karina@arboreengenharia.com.br
Usando endereço IP: 189.98.245.123
Assinado com o uso do celular

Enviado: 20/05/2022 16:55:53
Visualizado: 20/05/2022 17:15:17
Assinado: 20/05/2022 17:16:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/01/2022 17:30:10
ID: 1bda83b2-5987-4798-8c75-ffa574388123

Vinícius Ferreira da Silveira
viniciusfsilveira@gmail.com
Sócio Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Vinícius Ferreira da Silveira
5AD3287470D9411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
viniciusfsilveira@gmail.com
Usando endereço IP: 104.28.63.99

Enviado: 20/05/2022 17:20:44
Visualizado: 20/05/2022 17:37:24
Assinado: 20/05/2022 17:42:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

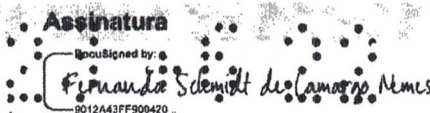
Aceito: 20/05/2022 17:37:24
ID: 82e8e91c-6e69-4c8a-86a4-1f8dbe1d40f1



Eventos do signatário

Fernanda Schmidt de Camargo Nemes
fnemes@azevedosette.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
fnemes@azevedosette.com.br
Usando endereço IP: 200.232.74.34

Registro de hora e data

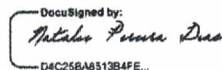
Enviado: 20/05/2022 17:42:53
Reenviado: 23/05/2022 10:20:24
Visualizado: 23/05/2022 10:21:08
Assinado: 23/05/2022 10:21:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/05/2022 10:21:08
ID: bf021422-509c-4f71-995b-0ce80f3a4fdb

Natalie Pereira Dias
ndias@azevedosette.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
ndias@azevedosette.com.br
Usando endereço IP: 200.232.74.34

Enviado: 20/05/2022 17:42:53
Reenviado: 23/05/2022 10:20:24
Visualizado: 23/05/2022 10:28:23
Assinado: 23/05/2022 10:35:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/05/2022 10:28:23
ID: d8dc3803-cd1a-43e2-a0b2-2a24ea987ebf

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Leonardo Moreira Costa de Souza
lmoreira@azevedosette.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/06/2022 10:23:09
ID: 70eda7b8-94cf-4417-8d29-acc550587140

Rodolfo Ispër Favaretto
rfavaretto@azevedosette.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/04/2022 11:46:25
ID: 7df8f8e0-31ea-4d29-ade1-bc507d7d6388

Copiado

Enviado: 20/05/2022 16:55:54

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/05/2022 16:55:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2023

TERMO DE QUITAÇÃO (MODELO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.534.715/0001-50** sediada na **Av. Guilherme Dumont Villares, 500, Jd. Londrina, São Paulo CEP: 05640-001**, neste ato representada por **Cesar Ferreira da Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade **RG. nº [REDACTED] SSP MG**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº [REDACTED]**, (Anexo I), residente à **Av. Guilherme Dumont Villares, 500, Jd. Londrina, São Paulo CEP: 05640-00**, doravante denominada simplesmente **ÁRBORE**.

Suzano, __ de __ de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

ÁRBORE ENGENHARIA LTDA
Cesar Ferreira da Silveira

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 008/2023” tendo por objeto a emissão 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 09.2023 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA** e obrigações apresentadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.